

LEI Nº 047/2018

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 11/2016 de 26 de agosto de 2016 – “Dispõe sobre Fixação de Subsídios dos Agentes Políticos do Município de São Domingos, para a Legislatura 2017/2020, e dá outras Providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal **Cleiton Gonçalves Martins**, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o disposto no parágrafo primeiro, do art. 2º da Lei Municipal nº 11/2016, de 26/08/2016, que fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São Domingos para a Legislatura 2017/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara, os Vereadores e os Secretários Municipais, receberão, em cada ano, um subsídio correspondente ao décimo terceiro salário.

§ 2º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 3º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 4º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago na data de aniversário, ou em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro, caso contrário, será pago integralmente no dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 5º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 6º A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

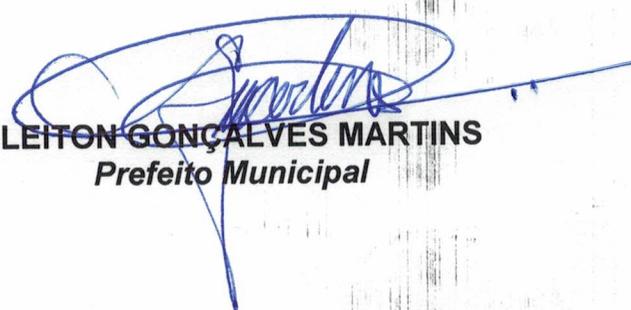
§ 7º Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.”

Art. 2º Ao ensejo do gozo de férias anuais, previsto no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara, os Vereadores e os Secretários Municipais, perceberá, a partir da aprovação desta Lei, o subsídio acrescido de um terço.

Parágrafo Único. O gozo das férias correspondente ao último ano do mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aos 27 de março de 2018.


CLEITON GONÇALVES MARTINS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de que surta os efeitos legais,
São Domingos-GO 27 de 03 de 2018


Secretaria de Administração
Adenilton de Sousa Ribeiro
Sec. Mun. de Administração
Dec. 002/2017